



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 768/2024

05/01/2024

“Estabelece o valor da terra nua e com benfeitorias por hectare do imóvel rural no Município de Angatuba para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, que especifica.”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB n.21.877, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o valor da Terra Nua e com benfeitorias no Município de Angatuba;

CONSIDERANDO que o artigo 112, § 8º, da Lei da Lei Complementar nº 30, de 12 de dezembro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 50, de 16 de janeiro de 2023, que fixa no caso de imóvel rural a base de cálculo com base na tabela oficial do Instituto de Economia Agrícola – IEA –, ou no valor total do imóvel constante na declaração para fins de lançamento do ITR (Imposto Territorial Rural), se este for maior ou o valor de mercado do bem ou direito negociado à vista em condições normais de mercado, se este for maior:

CONSIDERANDO os valores médios da terra nua por hectare do imóvel rural, retirado do Instituto da Economia Agrícola(IEA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

DECRETA

Art. 1º. Ficam definidos os valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR) no município de Angatuba, conforme estabelecido pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) do Governo do Estado de São Paulo, pela média dos valores fixados que corresponde a quantia de R\$ 38.359,27, cujos critérios para o



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

cálculo estão no sítio eletrônico: www.iea.sp.gov.br, somando-se o valor das benfeitorias constantes da última declaração do ITR.

Parágrafo Único: A atualização será feita pelo próprio sítio eletrônico, mês a mês, sempre considerando o mês mais próximo ao negócio jurídico.

Art.3º. Os valores constantes das tabelas acima, serão afixados no átrio e publicada em jornal que publica os atos oficiais do Município e atendido as determinações da Instrução Normativa RFB n.º 1.877, de 14 de março de 2019, visando o conhecimento, armazenamento e cruzamento de informações.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de janeiro de 2024.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 05.01.2024



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

TERRA NUA

Município consultado: ANGATUBA

Produto	Região	Mês/Ano	Unidade	Preço Médio	Data Publicação	Data Retificação
Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)	MUNICÍPIO - ANGATUBA	11/2022	R\$/ha	50.323,68	10/04/2023	
Lavoura - Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda)	MUNICÍPIO - ANGATUBA	11/2022	R\$/ha	43.358,12	10/04/2023	
Lavoura - Aptidão restrita	MUNICÍPIO - ANGATUBA	11/2022	R\$/ha	35.799,02	10/04/2023	
Pastagem plantada (Terra para Pastagem)	MUNICÍPIO - ANGATUBA	11/2022	R\$/ha	35.799,02	10/04/2023	
Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para Reflorestamento)	MUNICÍPIO - ANGATUBA	11/2022	R\$/ha	34.799,02	10/04/2023	
Preservação da Fauna ou Flora (Campo)	MUNICÍPIO - ANGATUBA	11/2022	R\$/ha	30.166,79	10/04/2023	

R